



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

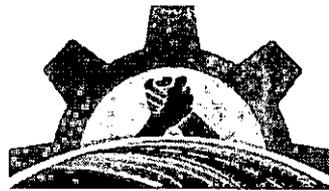
**Dispensa de Licitação n° 003/2020**

**Processo Administrativo n° 037/2020**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, afim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistências Social em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 0091/2020

Fls Nº: 002

Rubrica: ★

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, que tem como objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as medidas de prevenção e combate no enfrentamento do novo coronavírus responsável pela pandemia nas diversas regiões do País, se faz necessária aquisição das cestas para distribuição para famílias de baixa renda afetadas economicamente pela crise financeira.

Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

**SEGUE ANEXO:**

- Pesquisa de Preços de Mercado;
- Projeto Básico;
- Descrição dos itens
- Dotação Orçamentaria;

Ribamar Fiquene (MA), em 17 de abril de 2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

# CASA DO GUARANÁ & CIA

Processo Nº 034/2020

Fis. Nº: 003

Assinatura: 

Maria do Socorro Sobrinho Barros – ME

CNPJ: 27.543.254/0001-02

Imperatriz – MA, 15 de abril de 2020.

À Prefeitura Municipal Ribamar Fiquene - MA

Setor de Compras

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 02 KG	PCT	500	4,90	2.450,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 05 KG	PCT	500	14,20	7.100,00
3	BISCOITO CREAM CRFACKER ÁGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PCT	500	4,10	2.050,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	1,95	975,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML	PCT	500	5,40	2.700,00
6	EXTRATO DE TOMATE #190 GR	LT	500	1,13	565,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200G	LT	1000	2,48	2.480,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	3,80	1.900,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG	PCT	500	6,40	3.200,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	2,55	1.275,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	FR	500	4,50	2.250,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EXTRA-FORTE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	8,10	4.050,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 GR	LT	1000	2,90	2.900,00
TOTAL					33.895,00
DESCRIÇÃO DO KIT					
500 Kits de Cesta Básica em embalagem transparente, sendo cada um composto por:					
* 01 (uma) unidades dos itens Nº. 01,02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, e 12;					
* 02 (duas) unidades dos itens Nº. 07 e 13.					

Atenciosamente,



MARIA DO SOCORRO SOBRINHO BARROS - ME

MARIA DO SOCORRO SOBRINHO BARROS

A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
 SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 02 KG	ITAJA	PCT	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 05 KG	BAMBINORTE	PCT	500	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRFACKER ÁGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PILAR	PCT	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	NUTRIVITA	PCT	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML	PALMEIRON	PCT	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	PALMEIRON	LT	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200G	CCGL	LT	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PINDUCA	PCT	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG	KICALDO	PCT	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	SANTA CLARA	PCT	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	ABC	FR	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EXTRA-FORTE - PACOTE DE 500 GR	MARATÁ	PCT	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 GR	PESCADOR	LT	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 32.350,00</b>
DESCRIÇÃO DO KIT						
500 Kits de Cesta Básica em embalagem transparente, sendo cada um composto por:						
* 01 (uma) unidades dos itens Nº. 01,02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, e 12;						
* 02 (três) unidades dos itens Nº. 07 e 13.						

Imperatriz, MA 14 de Abril de 2020



ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI  
 CNPJ: 05.804.502/0001-99

ARCO-IRIS Com. e Rep. EIRELI  
 CNPJ: 05.804.502/0001-99  
 Gean Charles Nascimento Silva  
 CPF: 764.513.563-87 - Titular



LB DA SILVA LIMA

CNPJ: 32.705.867/0001-39

INSC. EST.: 12.590.410-0

Processo N° 039/2020

Fls N°: 005

Rubrica:

## PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 02 KG	PCT	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 05 KG	PCT	500	R\$13,70	R\$ 6.850,00
3	BISCOITO CREAM CRFACKER ÁGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PCT	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML	PCT	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	LT	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200G	LT	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$3,90	R\$ 1.950,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG	PCT	500	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	FR	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EXTRA-FORTE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 GR	LT	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.745,00</b>
<b>DESCRIÇÃO DO KIT</b>					
<b>500 Kits de Cesta Básica em embalagem transparente, sendo cada um composto por:</b>					
* 01 (uma) unidades dos itens N°. 01,02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, e 12;					
* 02 (três) unidades dos itens N°. 07 e 13.					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIA

IMPERATRIZ-MA, 15 DE ABRIL DE 2020

L.B da Silva Lima Ltda. CNPJ: 32.705.867/0001-39.

Lucas Benicio da Silva Lima

CPF: 060.415.383-02; RG: 042363582011-6 SSP/MA

Proprietário

Rua Quatro nº 101 Bairro: Bacuri Cep: 65.916-154 Imperatriz - MA

Fone.: (99) 99190-2070 / 98467-8771

Email: [polpaspaulista1@gmail.com](mailto:polpaspaulista1@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**  
**Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA**  
**Fone/Fax: (99)3586-1117**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita.

PESSOA JURIDICA											
EMPRESA I			EMPRESA II			EMPRESA III			VALOR MEDIO		
CNPJ:			CNPJ:			CNPJ:					
27.543.254/0001-02			05.804.502/0001-99			32.705.867/0001-39					
RAZÃO SOCIAL			RAZÃO SOCIAL			RAZÃO SOCIAL					
MARIA DO SOCORRO SOBRINHO BARROS ME			ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI			L. B. DA SILVA LIMA					
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
1	AÇOCAR CRISTAL PACOTE DE 2KG	PCT	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 5KG	PCT	500	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00	R\$ 13,70	R\$ 6.850,00	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER AGUA E SAL - PACOTE DE 400GR	PCT	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 1,90	R\$ 950,00	R\$ 1,85	R\$ 925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML	PCT	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190GR	PCT	500	R\$ 1,13	R\$ 565,00	R\$ 1,05	R\$ 525,00	R\$ 1,20	R\$ 600,00	R\$ 1,05	R\$ 525,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200GR	PCT	1000	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500GR	PCT	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - PACOTE COM 1KG	PCT	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE COM 1KG	PCT	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900ML	PCT	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EXTRA-FORTE - PACOTE DE 500GR	PCT	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125GR	LT	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
				EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		VALOR MEDIO TOTAL	
				TOTAL	R\$ 33.895,00	TOTAL	R\$ 32.350,00	TOTAL	R\$ 33.745,00	TOTAL	R\$ 32.350,00

Processo Nº 037/2020  
 Fis Nº 006  
 Rubrica:



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 039/2020  
Fls Nº: 003  
Rubrica: X

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

### PROJETO BÁSICO

#### 1. EMBASAMENTO LEGAL:

- 1.1. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- 1.2. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

#### 2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n - Centro - Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs.

#### 3. FASES DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo.
- 3.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado.
- 3.3. O equipamento entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento (OF).
- 3.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento (OF) e o material entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 3.5. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo N° 037/2020

Fls N°: 008

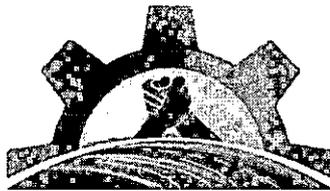
Rubrica: \*

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

- 3.6. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 3.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 3.8. No caso de divergência relevante\* o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Projeto Básico.
- 3.9. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

**4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

- 4.1. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.2. Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.3. A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento, etc.
- 4.4. Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.5. Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 009

Rubrica: X

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

aconicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

**5. ENVIO DA PROPOSTA:**

- 5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail: [ccl.pmrf@hotmail.com](mailto:ccl.pmrf@hotmail.com). A proposta deverá conter as seguintes informações:
- 5.2. Razão Social da contratada e CNPJ, especificação do produto, quantidade e prazo de entrega conforme cotações de preços, Preço unitário e preço global, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e forma de pagamento;

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Habilitação Jurídica

- 6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente e (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempendedor Individual; ou
- 6.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 6.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 010

Rubrica: \*

**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,  
quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

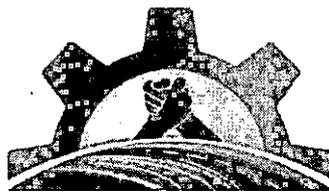
6.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 011

Rubrica: \*

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

6.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

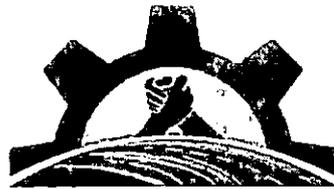
6.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

6.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

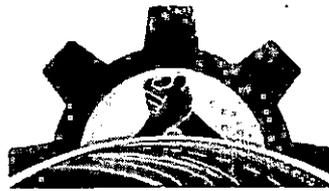
Fis Nº: 012

Rubrica: A

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
  - 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
  - 8.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
  - 8.5. Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados.



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 013

Rubrica: g

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

- 8.6. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

#### **9. DASUBCONTRATAÇÃO**

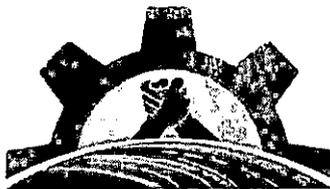
- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 11.2. Advertência.
- 11.3. Multa.
- 11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 2 (dois) anos.



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 034

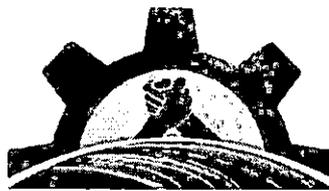
Rubrica: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

**12. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

13. A contratação terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**Ribamar Fiquene-Ma.**  
de mãos dadas com o povo.

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 015

Rubrica: X

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

### DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	500	R\$4,95	R\$2.475,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 5 KG	PCT	500	R\$13,10	R\$6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER AGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PCT	500	R\$3,90	R\$1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	R\$1,85	R\$925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500 ML	PCT	500	R\$4,90	R\$2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	LT	500	R\$1,05	R\$525,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200 G	LT	1000	R\$2,30	R\$2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$3,60	R\$1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - PACOTE COM 1 KG	PCT	500	R\$6,30	R\$3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$2,40	R\$1.200,00
11	OLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	FR	500	R\$4,30	R\$2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EZTRA - FORTE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$8,15	R\$4.075,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 - GR	LT	1000	R\$2,80	R\$2.800,00
TOTAL					R\$32.350,00

### DESCRIÇÃO DO KIT

500 KITS - DE CESTA BASICA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, SENDO CADA UM COMPOSTO POR:

01 (UMA) UNIDADE DOS ITENS Nº 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12

02 (DUAS) UNIDADES DOS ITENS Nº 07 e 13

Processo Nº 037/2020Fls Nº: 016Rubrica: 2ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Assistência Social em 13 de abril de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa destinada ao fornecimento de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes do município de Ribamar Fiquene, durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	2.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.00.000000 Recursos Ordinários	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>

  
WERGUTHON COELHO MOREIRA  
CONTADOR/CRC - 8101 - MA



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 019

Rubrica: X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**A Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 037/2020, tendo por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e encaminhado à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 17 de Abril de 2020.



**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 038

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 037/2020, contendo a solicitação datada de 17/04/2020, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL", lavrei este termo e o subscrevo.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Dispensa nº 003/2020
- Base Legal: Art. 4º da Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Descrição:** Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente.

**ESTIMATIVA DO VALOR**

- O valor estimado para o objeto da Dispensa de licitação é de **R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	<b>Valor</b> 2.000,00

**PEÇAS PRÉ-EXISTENTES**



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 089

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- São consideradas peças pré-existent: Solicitação do Setor Requisitante, Dotação; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 17 de Abril de 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**

Presidente da CPL



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 020

Rubrica: \*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

**ARCO-IRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de execução/fornecimento e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá informar ainda o nome do Representante Legal que irá assinar o contrato e Dados Bancários.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000  
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: [ccl.pmf@hotmail.com](mailto:ccl.pmf@hotmail.com)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).
- 2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 039/2020  
Fis Nº: 022  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1. Um ou mais **Atestados fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 22 de Abril de 2020.

  
**Clébio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA

PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 02 KG	ITAJA	PCT	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 05 KG	BAMBINORTE	PCT	500	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER ÁGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PILAR	PCT	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	NUTRIVITA	PCT	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML	PALMEIRON	PCT	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	PALMEIRON	LT	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
7	PACOTE LEITE EM PÓ 200G	CCGL	LT	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PINDUCA	PCT	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG	KICALDO	PCT	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	SANTA CLARA	PCT	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	ABC	FR	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EXTRA-FORTE - PACOTE DE 500 GR	MARATÁ	PCT	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 GR	PESCADOR	LT	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 32.350,00</b>
DESCRIÇÃO DO KIT						
500 Kits de Cesta Básica em embalagem transparente, sendo cada um composto por:						
* 01 (uma) unidades dos itens N°. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, e 12;						
* 02 (três) unidades dos itens N°. 07 e 13.						

Valor Total: R\$ 32.350,00 (Trinta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Prazo de validade da proposta: O prazo da validade da proposta e de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação

Prazo de entrega: O prazo para fornecimento dos produtos será conforme necessidade da Secretaria requisitante e Ordem de Fornecimento

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



Imperatriz, MA 20 de Abril de 2020

 ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI  
 CNPJ: 05.804.502/0001-99

 CNPJ: 05.804.502/0001-99  
 Insc. Est. 12.354.869-1  
 ARCO-IRIS Com. e Rep. EIRELI  
 Rua Vilela, 29-A Bacuri  
 CEP 65.916-680 - IMPERATRIZ - MA.

**Arco-Iris Comercio E Representações EIRELI**

Rua Vilela, nº 29-A - Bacuri - CEP: 65.916-680 - Fone: (99) 98227-2871/99135-2838

CNPJ: 05.804.502/0001-99 - Insc.Est.: 12.354.869-1

Imperatriz - MA.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

**GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em **24/11/1976**, empresário, portador da cédula de identidade nº **44905595-7-SSP/MA** e C.P.F. nº **764.513.563-87**, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA., à Rua Vilela, nº 25, bairro Bacuri, CEP **65.916-680**, na condição de titular **ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida nesta cidade de Imperatriz/MA., à Rua Vilela, nº 29, Anexo A, Bacuri, CEP 65.916-680, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº **05.804.502/0001-99**, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o nº **21200548171**, por despacho de **12/08/2003**, (art. 997, II, CC/2002), resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa conforme com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo social da sociedade passa a ser à partir desta data:

46.19-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (produtos alimentícios em geral), 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 46.39-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 46.46-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 46.35-4/01 Comércio atacadista de água mineral, 46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 46.33-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, 46.34-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 46.34-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, 46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática, 46.51-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática, 46.79-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas alcólicas e não alcólicas, 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria, 47.54-7/01 Comércio varejista de móveis, 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico, 47.12-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.21-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios, 47.22-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues, 47.24-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 15:39 SOB Nº 20190900482.  
PROTOCOLO: 190900482 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903682277. NIRE: 21600081335.  
ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 12/08/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral, 47.54-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria, 47.72-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica, 45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.43-9-00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 Serviços de borracharia para veículos automotores;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Seu capital social que é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado nesta data, para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O presente aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Por fim permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Em face da alteração acima, consolida-se mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI gira sob o nome empresarial de: **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, e tem sede e domicilio na Rua Vilela, nº 29, Anexo A, Bacuri, CEP 65.916-680, Imperatriz/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem o objeto social às atividades de:

46.19-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (produtos alimentícios em geral), 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 46.39-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 46.46-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 46.35-4/01 Comércio atacadista de água mineral, 46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 46.33-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 15:39 SOB Nº 20190900482.  
 PROTOCOLO: 190900482 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903682277. NIRE: 21600081335.  
 ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 12/08/2019  
 www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

46.34-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 46.34-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, 46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática, 46.51-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática, 46.79-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas alcólicas e não alcólicas, 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria, 47.54-7/01 Comércio varejista de móveis, 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico, 47.12-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.21-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios, 47.22-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues, 47.24-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral, 47.54-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria, 47.72-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica, 45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.43-9-00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 Serviços de borracharia para veículos automotores

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente empresa em o prazo de duração por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa;

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 15:39 SOB Nº 20190900482.  
PROTOCOLO: 190900482 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903682277. NIRE: 21600081335.  
ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 12/08/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

**Parágrafo Único.** A responsabilidade do Titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa cabe isoladamente por seu titular **GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranha ao interesse social;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal;

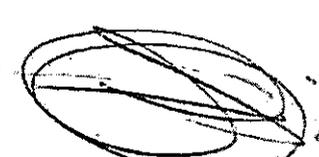
**CLÁUSULA OITAVA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade;

**CLÁUSULA NONA** - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz/MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

O titular assina o presente instrumento em apenas uma via.

Imperatriz/MA., 30 de Julho de 2019  
6º Ofício

  
\_\_\_\_\_  
GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA  
(TITULAR)

**JUCEMA**

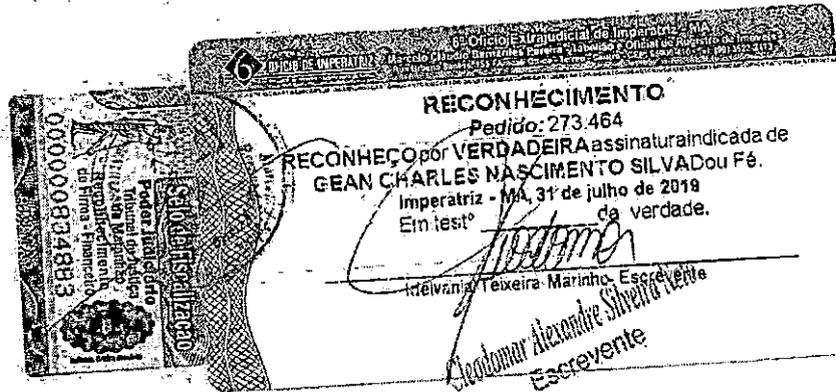
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 15:39 SOB Nº 20190900482.  
PROTOCOLO: 190900482 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903682277. NIRE: 21600081335.  
ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 12/08/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 028

Rubrica: 



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 15:39 SOB Nº 20190900482.  
PROTOCOLO: 190900482 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903682277. NIRE: 21600081335.  
ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 12/08/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

CGC: 05.804.502/0001-99 Inscrição Estadual: 12.354869-1

Razão Social: ARCO IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

## ENDEREÇO

Logradouro: RUA VILELA

Número: 29 Complemento: ANEXO A

Bairro: BACURI

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65916680 DDD: Telefone: 00000000

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4619200 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE

Principal: MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 24/03/2019

#### OBRIGAÇÕES

NFe a 01/04/2008 - (Devido emissão voluntária), 01/12/2008 - (4634601-4634602), 01/09/2009 - (4639702-4639701-4691500), 01/04/2010 - partir de (4651602-4633801-4646001-4649408-4619200-4651601), 01/07/2010 - (CNAE's): (4647801-4679699-4635401-4646002), 01/10/2010 - (4642701-4642702),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 22/04/2020

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) | [Imprimir](#)

NOME <b>GERAN CHARLES NASCIMENTO SILVA</b>		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 0000449055957 SESP MA		
CPF 764.513.563-87	DATA NASCIMENTO 24/11/1976	
FILIAÇÃO ARANIAS SOUSA DA SILVA		
ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AC
Nº REGISTRO 03114050397	VALIDADE 06/12/2023	1ª HABILITAÇÃO 17/01/1998
OBSERVAÇÕES		
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 12/12/2018
ASSINATURA DO EMISSOR 		49314254240 MA039174670
<b>MARANHAO</b>		

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1731747133

PROIBIDO FALSIFICAR  
 1731747133

Processo Nº 037/2020  
 Fis Nº: 031  
 Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 037/2020

Fls Nº: 032

Rubrica: \*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.804.502/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R VILELA	NÚMERO 29	COMPLEMENTO ANEXO A
------------------------	--------------	------------------------

CEP 65.916-680	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 9649-7929
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 17:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.804.502/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2003
NOME EMPRESARIAL ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VILELA	NÚMERO 29	COMPLEMENTO ANEXO A
CEP 65.916-680	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (99) 9649-7929		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 17:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 034

Rubrica: X

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.804.502/0001-99

**Razão Social:** ARCO IRIS DISTRIBUIDORA LTDA ME

**Endereço:** R VILELA 29 ANEXO A / BACURI / IMPERATRIZ / MA / 65913-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:** 2020031403142472558873

Informação obtida em 13/04/2020 15:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.804.502/0001-99

Certidão nº: 7324054/2020

Expedição: 27/03/2020, às 11:19:12

Validade: 22/09/2020 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.804.502/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Nº 037/2020Fis Nº: 036Rubrica: A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 012242/20

Data da

03/03/2020 18:35:44

Inscrição Estadual: 123548691

CPF/CNPJ: 05804502000199

Razão Social: ARCO IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Endereço: RUA VILELA, 29 ANEXO A CEP: 65916680

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 27/03/2020 11:01:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 057/2020

Fis Nº: 037

Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**  
CNPJ: **05.804.502/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:30 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020

Código de controle da certidão: **6BAC.8079.AEA5.7B15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 038

Rubrica: S

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102685/19

Data da

17/12/2019 15:04:51

Inscrição Estadual: 123548691

CPF/CNPJ: 05804502000199

Razão Social: ARCO IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Endereço: RUA VILELA, 29 ANEXO A CEP: 65916680

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 27/03/2020 11:00:30



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)  
CNPJ: 06.158.455/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número: 00000611552020**

**Data de expedição: 11/03/2020 10:20:11**

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** que possui o CNPJ **05.804.502/0001-99** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 05.804.502/0001-99**

**Razão Social: ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**

**Endereço: RUA VILELA**

**Número: 29**

**Município: IMPERATRIZ**

**Bairro: BACURI**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de inicio de atividade:**  
12/08/2003

**Código de validação: 0CC86E9C10C89692AE52CE23EFAE60E9**

**Data de validade da certidão: 10/05/2020**

**Finalidade: CND**

Processo N° 037/2020

Fls N°: 039

Rubrica: \*

CERTIFICADO

1020200080313665



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 06.158.455/0001-16, com sede administrativa na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, CENTRO, Imperatriz/MA, ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.804.502/0001-99, e IE nº 12.354.869-1, situada à Rua Vilela nº 29 A – Bacuri, Imperatriz/MA, CEP:65.916-680, forneceu GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto do Processo nº 16.001.2242017-SEDES e PP nº 021/2017-SRP, Aquisição eventual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a esta secretaria, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços. Desta forma recomendamos essa empresa como uma fornecedora de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de elevado conceito técnico e excelente pontualidade.

Imperatriz-MA, 23 de Julho de 2019.

  
**LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA**  
DIRETORA EXECUTIVA



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 048

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA Fabrica: \*

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DESPACHO**

**A Assessoria Jurídica**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 037/2020, para análise e parecer, cujo objeto é Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente.

Ribamar Fiquene, 23 de Abril 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**

Presidente da CPL

Processo Nº 0371/2020Fis Nº: 041Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROC. ADM. Nº 035/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTOQUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da através da SECRETARIA MUNICIPAL DESAUDE, neste ato representada pelo Secretário(a) municipal de Saude, Sr. Emerson da Silva Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 02167029330, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, situada na Rua Piauí nº 217 – Bairro Centro – Complemento - A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 034437442007-4 do CPF nº:046.321.483-85, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCA DESCARTAVEL PCT C/50 UNIDADES	PCT	150	R\$225,00	R\$33.750,00
2	MACACÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRANCO	UND	50	R\$186,00	R\$9.300,00
3	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/100 UNIDADES	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
4	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M PCT/100	PCT	70	R\$37,81	R\$2.646,70
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G PCT/100	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$19,50	R\$19.500,00
					R\$68.221,50

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7



Processo Nº 039/2020

Fis Nº 042

Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMSAção **Natureza da Despesa**

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita Função: 10 Sbfunção: 122 Programa:

0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da

Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valor**

0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



Processo Nº 039/2020

Fls Nº: 043

Rubrica: X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 044

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



Processo Nº 0371/2020

Fls Nº: 045

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000**

**Fone/Fax: (99)3586-1117 |**

**<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>**

**Página 5 de 7**



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 046

Rubrica: *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000**

**Fone/Fax: (99)3586-1117 |**

**<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>**

**Página 6 de 7**



Processo N° 037/2020

Fis N°: 047

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), \_\_\_\_\_

***Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA***

Secretaria Municipal de Saude

João Gomes da Cruz Filho

Contratante

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

Sr. Matheus de Castro Feitosa

Contratada

***Testemunhas:***

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PARECER JURÍDICO**

Processo Nº 037/2020  
Fls Nº: 049  
Rubrica: [assinatura]

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 003/2020

**Processo n° 037/2020**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Assunto:** Dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, afim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistências Social em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Base Legal:** Lei n° 13.979/20, MP 926/20e Lei n° 8.666/93.

**1. DA CONSULTA**

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro na Lei Federal n° 13.979/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O objeto da presente é a análise aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, afim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistências Social em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n°. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análises e requer parecer.

O relatório.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 057/2020

Fis Nº: 050

Rubrica:



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar a compra de materiais permanentes, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em exame, consignando que não se está avaliando a conveniência e oportunidade da escolha.

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)



EST.  
PREFEITURA MUNIC

EST.

CN. 0. 01. 000. 000. 000. 000

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 051

Rubrica: A



De mãos dadas com o povo. **iquene-MA.**

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,** obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso) (Lei n 8.666/93)

Pois bem, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela medida provisória 926/20 que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

**“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20).

Ocorre que as dispensas de licitações decorrentes do disposto na Lei 13.979/20 (para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) são dispensadas em razão de presumirem-se atendidas as condições para atendimento da emergência em saúde pública, veja-se:

**“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 052

Rubrica:



III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20)

Assim, verifica-se que para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fora permitida a dispensa de licitação, em razão da emergência enfrentada na saúde pública.

Verifica-se ainda, que foi feita prévia consulta de preços no mercado para a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, afim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistências Social em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Destarte, em razão do cenário atual ocorrido na saúde em que se encontra o nosso país, é necessário se ater a urgência da compra da ambulância para atendimento da população.

Ademais, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do serviço a ser prestado, indicação de que a empresa contratada se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e uma justificativa de preço, que deverá ser compatível ao preço de mercado.

### **3. CONCLUSÃO**

Em sendo assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/20 bem com MP 926/20, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Este é o parecer, S.M.J.

Município de Ribamar Fiquene, 24 de Abril de 2020



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº 037/2020  
Fls Nº: 053  
Rubrica: [assinatura]

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral  
OAB/MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 057/2020  
Fis Nº: 054  
Rubrica: §

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020**, para à Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente.

Contratada: ARCO-IRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI  
CNPJ Nº 05.804.502/0001-99  
Valor Total R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Abril de 2020.

  
Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 9335c2f2833846d04e36cc6da19f882e

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020**, para a Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente. Contratada: ARCO-IRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 05.804.502/0001-99 Valor Total R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 24 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: a4cf849d496d3c618467d81ae540c9d7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL**

**DECRETO Nº 21, de 25 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI, da Lei Orgânica do Município; **D E C R E T A: Art. 1º**, Fica nomeado, **ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM**, inscrito no CPF nº 706.152.093-00, para exercer as funções do cargo comissionado de Assessor Contábil do Município de São Francisco do Brejão, recebendo todas as atribuições administrativas e fazendo jus à remuneração mensal cominada ao cargo, na forma da Lei. **Art. 2º**. O presente Decreto deverá ser publicado observando-se os procedimentos de praxe, sendo que seus efeitos jurídicos retroagem a data de 1º de abril de 2020. **Art. 3º**. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 25 de abril de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: c51fdea0867ca8c9a1eb529cbd5707d3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**DECRETO Nº 011/2020**

**DECRETO Nº 011/2020, de São João dos Patos, 23 de Abril de 2020. "Estabelece regras para transição reabertura do comércio e serviços local e dá outras providências" A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de

fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente na, o estado de Pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos - MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingência para COVID-19; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São João dos Patos as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA: Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São João dos Patos. **Art. 2º** - Fica recomendado que deve permanecer em isolamento social (em casa) dos munícipes de São João dos Patos - MA, em especial: I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 3º** Fica recomendado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. **Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 27 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 4º** - A partir do dia 27/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, bem como os seguintes ramos de atividades: **HOTÉIS/PENSÕES**: Ficam permitidos Hotéis e Pousadas, desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos hóspedes; O cliente deverá permanecer, preferencialmente, no quarto durante o período da estadia. **UNIDADE ESPORTIVAS**: As unidades esportivas, como quadras de esportes, ginásios, clubes de desporto, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19. **BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES**: No caso das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, food truck, quiosques e estabelecimentos congêneres é determinada a realização de transações comerciais por meio de aplicativos (whatsapp e congêneres), com uso da internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega rápida de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega, permanecendo a proibição do consumo *in locu* dos produtos comercializados. **CLÍNICAS VETERINÁRIAS/PET SHOPS**: Fica autorizado que todas as clínicas médica veterinária

Processo Nº 037/2020Fis Nº: 056Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO Nº 20200427-003/2020.**  
**PROC. ADM. Nº 037/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS  
COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 74239797-1 e do CPF nº 402.120.093-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, situada na Rua Vilela nº 29 – Bairro Bacuri – Anexo - A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.502/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Gean Charles Nascimento Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000449055957 do CPF nº:764.513.563-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

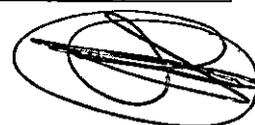
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	500	R\$4,95	R\$2.475,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 5 KG	PCT	500	R\$13,10	R\$6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER AGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PCT	500	R\$3,90	R\$1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	R\$1,85	R\$925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500 ML	PCT	500	R\$4,90	R\$2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	LT	500	R\$1,05	R\$525,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7





Processo N° 037/2020

Fls N°: 057

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7	PACOTE LEITE EM PÓ 200 G	LT	1000	R\$2,30	R\$2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$3,60	R\$1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - PACOTE COM 1 KG	PCT	500	R\$6,30	R\$3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$2,40	R\$1.200,00
11	OLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	FR	500	R\$4,30	R\$2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EZTRA - FORTE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$8,15	R\$4.075,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 - GR	LT	1000	R\$2,80	R\$2.800,00
TOTAL					R\$32.350,00

**DESCRIÇÃO DO KIT**

500 KITS - DE CESTA BÁSICA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, SENDO CADA UM COMPOSTO POR:

01 (UMA) UNIDADE DOS ITENS N° 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12

02 (DUAS) UNIDADES DOS ITENS N° 07 e 13

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA; classificada conforme abaixo especificado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Ação - Natureza da Despesa** - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita  
**Função:** 08 - **Sbfunção:** 122 - **Programa:** 0005 - **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-126 - 08.122.0005.2-126 - **Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 2.000,00 **TOTAL 2.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei n° 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 058

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 3 de 7



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 059

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 060

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 5 de 7



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 061

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

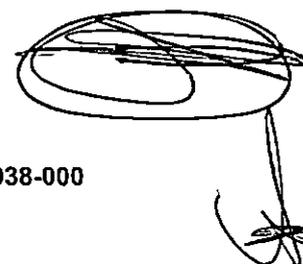
- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7





Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 062

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 27 de abril de 2020

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Contratante

**ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**  
Gean Charles Nascimento Silva  
Contratada

ARCO-IRIS Com. e Rep. EIRELI  
CNPJ. 05.804.502/0001-99  
Gean Charles Nascimento Silva  
CPF 764.513.563-87 - Titular

**Testemunhas:**

Nome: Barbosa S. Silva Jr CPF nº 602.274.163-65  
Nome: [Signature] CPF nº 363.565.493-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 053

Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ARCO-IREs COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, conforme especificações contidas na Dispensa nº 003/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR: R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinqüenta reais); VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Ação:** Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 – Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Gean Charles Nascimento Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Abril de 2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

CERTIFICO para os devidos fins, que  
foi publicado no quadro de avisos e  
publicações dessa Municipalidade,  
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica  
do Município.  
Ribamar Fiquene, MA 27/04/2020

Processo Nº 057/2020

Fls Nº: 064

Rubrica: S

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002.2020

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora ADRIANA MARINHO COSTA para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: c87edbf0ca89630b8d3240386d5ea0f0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020**

**[PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. OBJETO:** aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: a4d643ab925d42141145569b45749d87

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de abril de 2020. Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 3b6dabf585eaf6c4f34edd4c917ce122

DECRETO 056/2020 COVID - 19 VOLTA AS AULAS

DECRETO Nº 56/2020 - GAB

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO

CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente